

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BIRIGÜI – ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO Nº 247/13

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador do RG 15.825.209-3 e do CPF 057.722.328-35, título de eleitor 1727786901-75, cidadão biriguiense, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Birigüi – Estado de São Paulo, dirijo-me ao Douto Plenário e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, para requerer a denúncia escrita por possíveis práticas de Falta de Decoro descritas no **Artigo 357, inciso III, c.c. § 2º, inciso III**, bem como por possíveis **Infrações politico-administrativas** descritas no disposto dos **Artigos 348, incisos II e IV a 353**, com fundamento no artigo 376, inciso I da Resolução 216 de 15/12/98, atualizado até a Resolução 309 de 18/05/2010, contra o Vereador Presidente Paulo Roberto Bearari que está atuando como Prefeito Interino desta cidade de Birigüi – Estado de São Paulo, além de requerer com fundamento no Art. 22 §-único da Lei Orgânica concomitantemente com o Art. 46 § 1º da Resolução nº 216 de 15 de dezembro de 1.998, o afastamento imediato do mesmo da mesa Diretora pela **omissão e ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais**, como passo a demonstrar.



Observados os significados da palavra “omissão e ineficiente”, percebe-se que todos refletem uma preocupação com o “respeito” aos fatos, condições e circunstâncias da vida, eficiência esta que faltou ao Vereador Presidente Paulo Roberto Bearare ao se proceder de maneira tão omissa e negligente a iniciativa da Câmara em realizar as obras de adequação do prédio de sua sede provisória, falta de ação; inércia, passividade; falta de cuidado, de atenção; descuido, negligência, refiro-me no caso específico, da forma como foi utilizado o dinheiro público em total descaso com o princípio da economicidade, princípio basilar de um administrador.

Os episódios são citados para demonstrar que o Vereador Presidente Paulo Roberto Bearari é useiro e vezeiro em atitudes desse jaez, de atitudes e comportamentos afrontosos, como ora se denuncia perante o Plenário da Câmara Municipal, o que se faz para postular a abertura do respectivo processo, visando à aplicação de punição ao denunciado, podendo-se alvitrar **a pena de destituição do cargo que ocupa Mesa Diretora**, bem como nos descritos nos artigos **348 e seguintes do Regimento Interno da Câmara**, se assim entenderem oportuno e apropriado os Dignos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Conforme noticiado em todos os meios de comunicação, tais quais, TV TEM, Jornal Folha da Região, Emissoras de Radio da Cidade, veio à tona a total falta de condições de abrigar os funcionários dignamente, por não ter a mínima infraestrutura adequada, entre os elencados pelo Comando do Corpo de Bombeiros. O laudo apresentado pelos Bombeiros, vem demonstrar claramente sua ineficiência e falta de conhecimento para lidar com a coisa pública, pois, ao determinar a mudança do prédio da Câmara Municipal de forma irregular, sem a devida autorização de seus pares, ou seja, sem autorização Legislativa, que ocorreu apenas depois de celebrado o contrato com um prédio que solicitava de varias reformas para



poder abrigar um dos pilares da democracia, o PODER LEGISLATIVO, criando gastos desnecessários e não apresentados a população, pois conforme o contrato de locação de nº 11/2013, em sua Cláusula SÉTIMA, incisos II e III, o prédio necessita de reformas, que ficara as custas da Casa de Leis.

Nobres Vereadores, além, dos citados problemas, vejamos a destreza ao se tratar com o bem Público, como no caso da contratação de Empresa para prestar serviços de Limpeza na Câmara Municipal. As notas apresentadas no mínimo criam dúvidas sérias, para não dizer outra coisa, pois, a nota apresentada para pagamento do serviço de limpeza esta data de 10 de junho de 2013, sendo que seu orçamento foi apresentado estranhamente no dia 21 de junho de 2013, onze dias após a data de entrega da nota. Se não bastassem tais irregularidades aparentes, a Câmara Municipal possui uma Empresa que já presta o mesmo tipo de serviços, além de uma Empresa que já presta os serviços de manutenção elétrica e hidráulica, o que nos deixa mais perplexo ainda, fazer o uso do expediente de contratar outra Empresa para prestar os serviços que a contratada já realiza. Deve-se levar em conta ainda, o total das despesas realizadas na reforma e compra de matérias de forma direta, que conforme a Lei 8.666/93, não pode ultrapassar os R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob pena de ocorrer fraude na reforma ou construção.

Outra omissão e ineficiência além, de possível improbidade administrativa, foi o uso indevido do aparelho celular da Presidência da Câmara Municipal quando o mesmo já não era o Presidente do Legislativo e sim prefeito Interino da cidade. O fato de não ter ocorrido em tesc gastos, não significa que não ocorreu afronta a Legislação vigente, pois o mesmo não observou os pilares básicos do Administrador Público, em especial o da moralidade da coisa pública, ao fazer uso do mesmo de forma descarada. (doc. anexo).



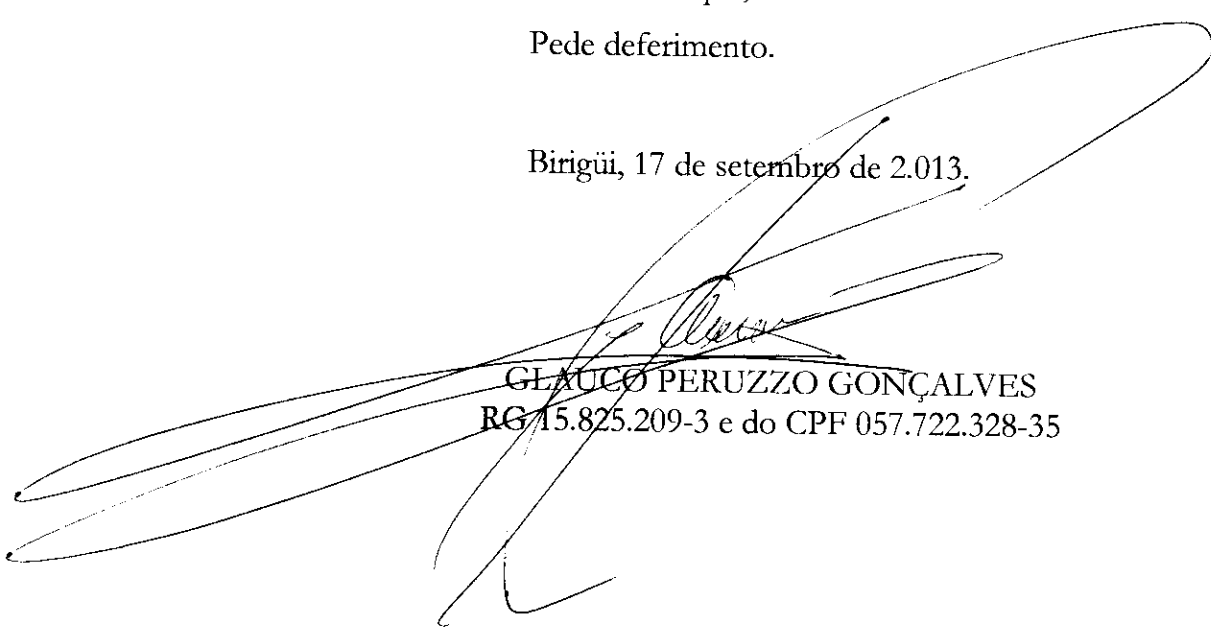
Do exposto, formula-se a presente denúncia contra o Vereador Presidente Paulo Roberto Bearari, para vê-lo processado por seus pares por omissão e ineficiência no desempenho de suas atribuições regimentais, que decorre da absurda e indecorosa conduta, o qual apenas pretende cumprir resolução deste Legislativo Municipal em realizar obras de adequação da sede provisória da Câmara, e de certa maneira, traçar o seu perfil.

Postula-se, afinal, que seja aplicada ao denunciado, punição compatível com o ato praticado, como previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, seja até a cassação de mandato, uma das hipóteses previstas nesse diploma.

Juntando o presente, cópias xerográficas dos documentos, dos requerimentos, protesta-se pela produção posterior de outras provas em direito permitidas, bem como de juntada de documentos no prazo de cinco dias, inclusive oitiva de testemunhas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Birigüi, 17 de setembro de 2013.



GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
RG 15.825.209-3 e do CPF 057.722.328-35



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2013.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

Por este instrumento de contrato, que firmam entre si, de um lado, como locatária a CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, devidamente inscrita no CNPJ 49.577.760/0001-55, com sede e foro em Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Aurora, n.º 1.769 – Isabel Marin, representada na forma legal por seu Presidente, Vereador Paulo Roberto Bearari, a seguir denominada LOCATÁRIA; e a empresa POLI & DETINI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, CGC 10.272.273/0001-49 - IE 214.180.587.114 – Rua Manoel Cottas de Azevedo 70 – Jardim Klayton, a seguir denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada Por seu sócio-proprietário Claudenir Antonio Detini, CPF.- 031.021.708-38, RG.- 16.677.523-X;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

I - O presente contrato tem por objeto a locação, para fins exclusivamente institucionais, de um imóvel situado na cidade de Birigui - SP, na Avenida 9 de Julho, nº 2545, Jardim Stábile, com 1072,10 m² de área construída, incluindo mais 371,20 de área de circulação e banheiros, e estacionamento com 129,15 m², conforme planta anexa, totalizando uma área de 1572,45 m²;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

I - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, a contar do dia 6 de junho de 2.013, terminando no dia 5 de junho de 2.014, podendo ser prorrogado por igual período, quando será restituído pela LOCATÁRIA à LOCADORA, livre de pessoas e objetos e em perfeito estado de conservação;

II - Sendo de interesse da LOCATÁRIA em continuar locando o imóvel, após o término deste contrato, esta terá a preferência e, deverá manifestar o seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias antes do término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

– VALOR : O valor mensal do aluguel fixado nesta data é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, e vigorará no período de vigência deste contrato, ou seja, 12 (doze) meses, o qual será pago pela LOCATÁRIA sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

II – Em caso de mora, incidirá sobre o valor do aluguel juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

título de aluguel, sem prejuízo da faculdade da LOCADORA de considerar rescindido o contrato como previsto na Cláusula Décima;

III - As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato

III - O aluguel será reajustado após os 12 (doze) meses, aplicando-se a correção pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE e, na sua falta, outro índice que apure a inflação do período; o reajuste será fixado mediante simples termo aditivo a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

I - A infração de qualquer cláusula deste contrato sujeitará à parte infratora ao ressarcimento à outra, das perdas e danos, apenas com relação aos valores fixados no presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro tipo de indenização, sem prejuízo de poder a parte inocente considerar rescindido de pleno direito e imediatamente a presente LOCAÇÃO;

II - Não se aplicará qualquer ressarcimento ou indenização pela desocupação do imóvel antes do término do prazo contratado, na hipótese de aquisição de sede própria por parte da LOCATÁRIA, ou pela conclusão de obra de construção de prédio próprio.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

I - Além dos pagamentos de aluguéis mensais, ficarão a cargo da LOCATÁRIA as despesas relativas ao consumo de água e de energia elétrica, de gás, se vier a ser instalado, e o Imposto sobre a Propriedade Imobiliária Urbana (IPTU), à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor lançado pelo Município, sendo o mesmo proporcional à área locada, ou seja, 1572,45 m²;

I - A partir da data de início da locação enquanto permanecer no imóvel, as despesas deverão ser pagas pela LOCATÁRIA, diretamente nos locais de recebimento ou órgãos arrecadadores, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser apresentados à LOCADORA, ou seu representante, sempre que solicitados, ficando certo que o não pagamento nas datas previstas de vencimento, será considerado inadimplemento aos termos do contrato, podendo acarretar imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

II - Caso a LOCADORA pague os encargos acima referidos, poderá cobrá-los da LOCATÁRIA, acrescidos das respectivas multas e juros, relativas aos referidos encargos.

1572,45



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

I - O valor do aluguel a ser fixado em eventual renovação deste contrato decorrerá de negociação prévia entre as partes, formalizando-se nova contratação ou mesmo aditando o presente, observadas as disposições da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO IMÓVEL

I - O imóvel destina-se ao uso para fins de instalação e funcionamento das repartições públicas da administração da LOCATÁRIA, sendo vedado o uso para fins residenciais e industriais ou a qualquer outro afora essa espécie.

II - Parágrafo Primeiro: Todas e quaisquer obras, reformas, pinturas e modificações no prédio locado deverão ser autorizadas pela LOCADORA, conforme projeto a ser apresentado, e correrá as expensas da LOCATÁRIA. Qualquer outra modificação para o uso do imóvel, igualmente, será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, sempre com a aprovação da LOCADORA.

III - A LOCATÁRIA, desde já se compromete a executar às suas expensas na área ora locada e sob sua inteira responsabilidade inclusive nos custos decorrentes, além das obras necessárias para a adequação do imóvel para suas atividades institucionais, outras necessárias e relativas à Proteção Contra Incêndio, incumbindo-se ainda a tomar todas as providências necessárias para a adaptação e aprovação do uso do imóvel as atividades as quais se destina, sempre a seu exclusivo critério e responsabilidade.

IV - As obras efetuadas no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo sem qualquer direito de ressarcimento por parte da LOCATÁRIA;

V - As alterações fixas não removíveis que vierem a ser efetuadas, incorporarão o imóvel, sejam de que espécie for.

VI - A LOCATÁRIA poderá remover as instalações que forem efetuadas e que possam ser removidas, devendo efetuar os reparos necessários para a devolução do imóvel até a entrega das chaves, revisando-o em todos os aspectos, inclusive pintura e outras instalações a ele incorporadas.

VII - O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, possui as características contidas no laudo de vistoria (doc. em anexo), o qual as partes aceitam expressamente, composto este de um vídeo e fotos, apresentando-se em boas condições de higiene, limpeza e conservação, como também todos os seus acessórios, e também, vistoriado o seu relógio de medidor de energia (doc. em anexo), e o cavalete de água (doc. em anexo), os quais estão em perfeitas condições de uso e sem nenhuma irregularidade no seu sistema de funcionamento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VIII - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria inicial, além de, no ato da entrega das chaves, com a apresentação do laudo final, com todos os tributos e despesas pagas, caso contrário, ficará facultado ao LOCADOR recebê-lo ou não. Caso o LOCADOR não receba o imóvel, ficará a LOCATÁRIA compelida a pagar os aluguéis que forem vencendo.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

I - A LOCATÁRIA, na desocupação do prédio, providenciará a retirada dos equipamentos elétricos adquiridos por ela (poste incorporado 600 DAN Trifásico, Cabo 95, caixa de distribuição) e demais materiais utilizados à época da ocupação.

CLÁUSULA NONA

I - Em caso de venda do imóvel, a LOCATÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o direito de preferência, mediante notificação da LOCADORA, sendo que a não manifestação neste prazo, será entendida como renúncia, assegurado à LOCATÁRIA o cumprimento dos termos deste contrato, por parte do adquirente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

I - O término legal do presente contrato só se dará após a verificação prévia pela LOCADORA, do estado geral do imóvel, mediante notificação, para efeitos de sua completa reposição ao estado em que a LOCATÁRIA o recebeu, a que se obriga expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

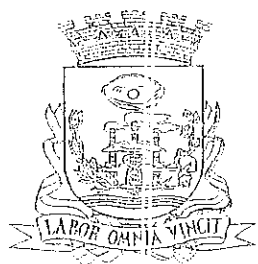
I - A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA, em caso de incêndio, destruição total ou parcial do imóvel originado por qualquer meio ou agente.

II - Ocorrendo incêndio, alagamento, destruição total ou parcial do imóvel, causado por negligência, imprudência ou imperícia da LOCATÁRIA, mesmo importando em sua total reconstrução, o presente contrato não será rescindido, responsabilizando-se a mesma pela devolução íntegra do imóvel à LOCADORA, além do pagamento de aluguéis e encargos aqui fixados até a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

I - Aplica-se ao presente contrato as regras da legislação civil, e das cláusulas exorbitantes previstas na Federal 8.666/93, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na execução deste contrato será onerada a dotação: 01 – Poder Legislativo – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.031.0001-2.001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

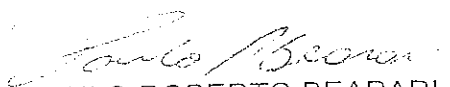
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

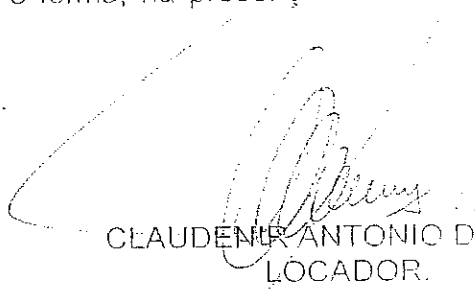
I - Fica eleito o foro da Comarca de Birigüi-SP, para solução de quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - Este contrato se regerá pelas disposições das cláusulas nele contidas, respeitada a vontade das partes de contratar, e no que for omissa aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, respondendo pelo que foi contratado, as partes e sucessores e quaisquer títulos.

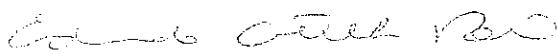
Estando todos justos e de pleno acordo firmam o presente contrato, consistente de cinco laudas e em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Birigüi, aos seis de junho de dois mil e treze.


PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.

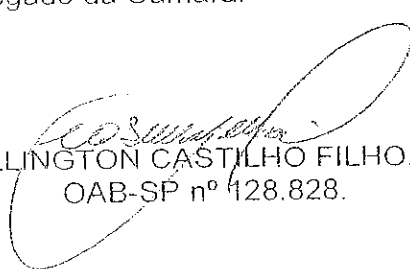

CLAUDEMIR ANTONIO DETINI,
LOCADOR.

Testemunhas:


EDUARDO CASTILHO POLISEL,


JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO.

Advogado da Câmara:


WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB-SP nº 428.828.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 19 de agosto de 2.013.

Ofício Diretoria 04/2013.

Assunto: Resposta ao Requerimento Administrativo 98/13.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MARINEUVA ALVES DE SOUZA, diretora geral da Câmara, em atendimento ao requerimento 98/13, apresento as informações requeridas:

ITEM 1 - O APARELHO E A LINHA 9656-4506 ESTAVA A DISPOSIÇÃO ?

O aparelho encontrava-se de posse do vereador Paulo Roberto Bearari desde 13/10/2010, conforme cópia do protocolo de entrega.

ITEM 2 - CÓPIA DO VALOR GASTO COM A LINHA 9656-4506

De acordo com o relatório emitido pela empresa VIVO, não houve valor excedente nas 03 (três) últimas faturas, que gerassem desconto em forma de pagamento.

Com relação as despesas da referida linha no período do dia 30 de julho até a presente data, informamos que até a presente data não houve valor excedente a ser descontado.

Cópias anexas

ITEM 3 - DEVOLUÇÃO DO APARELHO

A devolução do aparelho ocorreu no dia 19/08/2013.

CM BIRIGUI PROTOC:00272/2013 20/08/2013 09:00



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ITEM 4 - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Foi feita a solicitação verbal para que vereador procedesse a devolução do aparelho telefônico, juntamente com o chip.

O vereador solicitou que se proceda a transferência da linha 9656-4506 para pré-pago, passando a titularidade da mesma para ele (doc.j.)

Documentos juntados.

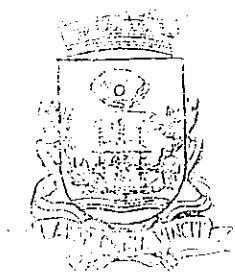
São estas as informações a serem prestadas, em atendimento ao referido requerimento.

Câmara Municipal de Birigui, aos dezanove dias de agosto de dois mil e treze.

Atenciosamente

Marineuza Alves de Souza
Diretora Geral da Câmara.

Excelentíssimo Senhor
Wladimir Antonio Zavanella
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Birigui - SP



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DEFIRO o pedido, encaminhe a Diretora Geral para as devidas informações.

Birigüi, 15/ agosto/2013.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

REQUERIMENTO Nº 587/2013

Solicita esclarecimentos sobre uso e devolução de aparelho de telefonia móvel de uso exclusivo de vereadores.

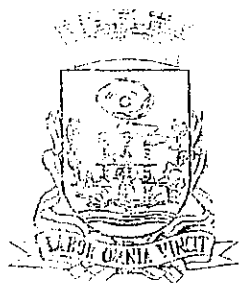
Senhor Presidente:

Com intuito de preservar os princípios constitucionais que regem a administração pública e tendo chegado até este vereador denúncia de que o aparelho de telefonia móvel de propriedade da Câmara Municipal colocado à disposição do vereador e Presidente afastado Paulo Roberto Bairari, o mesmo não teria sido devolvido a Secretaria da Câmara quando se afastou desta Casa para assumir interinamente o Executivo Municipal conforme o Ato nº 16/2.013.

Assim, respeitadas as formalidades regimentais e no uso das minhas atribuições como agente fiscalizador, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne reportar-se aos seguintes quesitos:

1. O aparelho celular de nº 96.56.45.06 estava a disposição para uso vereador Paulo Roberto Bairari? Em caso positivo fornecer cópia do protocolo de entrega.

2. Fornecer cópia do valor gasto com a utilização do aparelho referente ao número 96.56.45.06, no período de 30 de julho de 2.013 até a presente data.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3. O referido aparelho foi devolvido a Câmara Municipal até a presente data ou encontra-se em uso pelo prefeito interino Paulo Roberto Bearari? Em caso de devolução fornecer cópia do protocolo da data da devolução.

4. Informar quais são os tramites Administrativos no caso em tela para a devolução deste bem público?

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 15 de agosto de 2.013.

JOSE PERMINO GROSSO,

VEREADOR.

Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			

Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	Alexson Aguiar S. Pereira e Lima		Nº
Rua			DISCRIMINAÇÃO
RECEBIDO em	13/10/2010		
ASSINATURA OU CARIMBO			



Linha

Linha:(18)9656-4506

Nome do usuário: Paulo Bearari
Grupo: GD CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Situação: ATIVADO
Plano: SP_EMPR_FLEX_0_IND
Pacotes adicionais: -

Consumo das 3 últimas faturas fechadas

Período de Faturamento	Tipo de Saldo	Minutos consumo/limite	Reais(R\$) consumo/limite
16/05/2013 a 15/06...	Individuais	-	-
	Compartilhado	380min 42s / 600min	-
	Adicional (Chamadas)	-	-
16/06/2013 a 15/07...	Individuais	-	-
	Compartilhado	270min 48s / 600min	-
	Adicional (Chamadas)	-	-
16/07/2013 a 15/08...	Individuais	-	-
	Compartilhado	402min 12s / 600min	-
	Adicional (Chamadas)	-	-



Linha

Linha:(18)9656-4506

Nome do usuário: Paulo Bearari
Grupo: GD CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Situação: ATIVADO
Plano: SP_EMPR_FLEX_0_IND
Pacotes adicionais: -

Período de faturamento: (de 16/8/2013 a 15/9/2013) - Grupo: GD CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Linha	Tipo de Saldo	Minutos	Reais(R\$)
		consumo/limite	consumo/limite
	Individuais	-	-
1896564506-Paulo B...	Compartilhado	11min 12s / 600min	-
	Adicional (Chamadas)	-	-

vivo EMPRESAS	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE DIREITOS DE USO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
Cedente		
Nome/Razão Social: <u>CAMARA MUNICIPAL DE Bangu</u>		
Filiação / Procurador / Representante Legal: <u>WLADEMIR ANTONIO ZAVARELLA</u>		
CPF / CNPJ: <u>44.577.760/0001-33</u>		Doc. Ident. / Insc. Estadual: _____
Telefone de Contato: <u>18-9686.2606</u>		
Cessionário		
Nome/Razão Social: <u>PAULO ROBERTO BEARARI</u>		
CPF / CNPJ: <u>311.209.428-02</u>		Doc. Ident. / Insc. Estadual: <u>33.926.468-8</u>
Filiação / Procurador / Representante Legal: <u>Maria ZANDEKOLE BEARARI, Encarregada Adm. e Fin.</u>		
End. para Cobrança: <u>Rua São Paulo 934</u>		CEP: _____
Bairro: <u>Jardim São Paulo</u>	Município: <u>Bangu</u>	Profissão: <u>PROFESSOR</u>
Data Nas. / Fundação: <u>26/03/1983</u>	Sexo: <u>() F (X) M</u>	Estado Civil: <u>SOLTEIRO</u>
Grau Instrução: <u>3ª Grau</u>		Telefone de Contato: _____
Nacionalidade: <u>Brasileira</u>		
Estação Móvel		
Número do Acesso Móvel (linha): <u>18 9656.4506</u>		Número Conta: <u>1</u>
Marca / Modelo da Estação Móvel: _____		
Pelo presente Termo de Transferência Definitiva dos Direitos de Uso e Obrigações Contratuais é transferida a titularidade de acesso móvel acima identificado para o Cessionário acima qualificado, que se submete às condições e disposições regulamentares do Serviço Móvel Pessoal, conforme cláusulas contratuais constantes no Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Pessoal, do qual neste ato recebe cópia, bem como quaisquer outros documentos e termos específicos firmados entre Vivo S/A e o Cedente. O Cessionário se torna titular dos direitos e obrigações correspondentes, assumindo, automaticamente, inteira responsabilidade pelas despesas, apuradas regularmente, relacionadas com a transferência e o uso do serviço, não se eximindo de eventuais débitos anteriores ainda não processados, faturados e/ou cobrados, responsabilizando-se, também, pelas informações contidas neste documento. O Cessionário assume, ainda, eventuais condições de permanência associadas ao acesso móvel objeto do presente ato. Reserva-se à Vivo o direito de uso e substituição do número do acesso móvel transferido.		
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE DIREITOS DE USO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL		
1. CEDENTE e CESSIONÁRIO, devidamente qualificados, declaram-se cientes de que a transferência está condicionada à anuência da Vivo, sem o qual o presente Contrato não produzirá qualquer efeito jurídico. 2. CEDENTE e CESSIONÁRIO eximem a Vivo de toda e qualquer responsabilidade civil decorrente da transação havida entre as partes ou com terceiros, inclusive referente à cessão, venda e/ou transferência da estação móvel (aparelho). 3. A Transferência de Direitos de Uso e Obrigações Contratuais está sujeita à prévia análise de crédito do CESSIONÁRIO, bem como de bloqueios, penhoras ou qualquer outra constrição judicial junto à Vivo. 4. Na hipótese de alguma das partes CEDENTE ou CESSIONÁRIO não ter legitimidade para firmar o presente Termo de Transferência, fica ciente o CESSIONÁRIO que o Serviço Móvel Pessoal será suspenso, até que se regularize a sua titularidade, sem prejuízo da exigibilidade de eventuais débitos e prejuízos ocorridos à Vivo. 5. Sendo o CEDENTE ou o CESSIONÁRIO incapaz ou menor de dezoito (18) anos, deverá ser representado ou assistido por seu representante legal na forma da Lei. 6. Caso alguma das partes seja representada por procuração, é necessário que a mesma contenha poderes específicos, mencionando o número do acesso móvel (linha) objeto da transferência. 7. Caso o CEDENTE não esteja presente no estabelecimento comercial da Vivo, para assinatura do presente documento, é responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO providenciar o reconhecimento de firma do mesmo, assumindo, também, toda e qualquer responsabilidade decorrente de tal ato. 8. Caso o CESSIONÁRIO não possua contato com o CEDENTE, devem ser preenchidas e aplicadas as disposições da "Declaração de Uso", no verso, com as quais, desde já, o CESSIONÁRIO concorda. 9. Atendidas as condições exigidas que possibilitem a Transferência Definitiva de Direitos de Uso e Obrigações Contratuais, a Vivo as efetuará administrativamente no prazo de até 30 dias úteis a contar do recebimento do presente documento. 10. A taxa de transferência, decorrente do presente ato, será cobrada na conta de serviços (fatura), em uma só vez, já em nome do CESSIONÁRIO. 11. A Vivo reserva-se o direito de indeferir os pedidos de transferência que não satisfaçam as condições e requisitos exigidos. 12. O CESSIONÁRIO declara conhecer e concordar com as regras do Limite Temporário de Utilização, conforme descrito no verso deste documento. 13. Não será aceito Termo de Transferência com rasuras, ilegível ou preenchido incorretamente.		
PARA USO DA VIVO		
Declaro ter verificado os dados do(s) cliente(s) por meio dos documentos originais, idôneos, hábeis e fiéis para tanto, sendo corretos os constantes deste documento.		
Loja/Área: _____	Nome do Rep./Funcionário: _____	
Cód. Loja/Área: _____	Ass. do Rep./Funcionário: _____	

LIMITE TEMPORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

(ESTA INFORMAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA TRANSFERÊNCIA DE CLIENTE CORPORATIVO PARA PESSOA FÍSICA)

VALOR DE REFERÊNCIA:

A partir desta data, será atribuído um limite de utilização, não inferior a R\$50,00 (o "valor de referência"), conforme condições técnicas, operacionais e/ou de decisão na VIVO. O valor será aplicado após a utilização do pacote de minutos eventualmente contratado (após a "franquia") e sobre débitos não incluídos na "franquia".

BLOQUEIO:

Ultrapassado o "valor de referência", poderá ser efetuado bloqueio total ou parcial para qualquer uso que gere ônus (ressalvados os serviços de emergência definidos em regulamentação específica).

DESBLOQUEIO:

Caso o Cliente tenha interesse em desbloquear os serviços, deverá ligar para *8486 para obter as informações necessárias quanto ao pagamento de sua Conta de Serviços (o serviço será restabelecido em, no máximo, 24 horas após identificação do pagamento pela VIVO). O Limite de Utilização voltará a ser aplicado a partir do desbloqueio.

PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS:

O Cliente fica ciente que o bloqueio pode não ocorrer, podendo ainda ultrapassar o "valor de referência", e concorda que tal fato não o isenta da obrigação de pagar todos os valores cobrados, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares.

PRAZO:

O Limite de Utilização terá duração definida pela VIVO, não sendo superior a 6 (seis) meses de utilização efetiva do SMP. Para obter mais informações, ligue *8486.

O Cliente declara que leu e concordou com todas as regras acima.

DECLARAÇÃO DE USO

Declaro expressamente e sob as penas e responsabilidades civis e criminais, estar usando o acesso móvel (linha) nº. _____, conta nº. _____, há mais de 3 meses, o qual foi adquirido da

Empresa/Sr(a). _____

CNPJ/CPF _____ em _____ e, desde então, venho efetuando os pagamentos, conforme pode ser verificado através dos comprovantes de pagamento e de endereço anexados. Declaro igualmente que embora tenha empreendido todos os esforços, não foi possível localizar o CEDENTE, para que o mesmo assinasse os documentos relativos à Transferência de Titularidade.

Isto posto, solicito a regularização da situação ora vigente, transferindo a titularidade para o meu nome, ao mesmo tempo em que isento a Vivo S/A de quaisquer responsabilidades com relação a eventuais prejuízos ou danos que tal procedimento venha causar a terceiros.

13 de _____, 16 de Agosto de 2013.

Assinatura do cedente (com firma reconhecida)

Assinatura do cessionário (com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 109/13

Informações sobre os trabalhos da Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Birigüi.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a instalação de Comissão de Sindicância da Câmara Municipal de Birigüi, especificamente para apuração de responsabilidade quanto a não realização das sessões ordinárias que deveriam se realizar na nova sede do Legislativo em 6 e 13 de agosto 2.013, respeitadas as formalidades regimentais REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne prestar as seguintes informações:

1. Informar quando foi instalada a referida Comissão, encaminhar cópia de toda a documentação relativa a sua constituição.
2. Encaminhar cópia dos depoimentos colhidos, cópia do relatório final caso o mesmo esteja finalizado.
3. Em caso de não haver concluído os trabalhos informar os motivos do atraso e os procedimentos adotados pela Comissão de Sindicância até a presente data.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de setembro de 2.013.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR-DEM.

Número RPS: Número Nota Fiscal: 20 Data Emissão: 10/06/2013 Chave: DVXM-ZIQF

MAURO PEREIRA LIMPEZA - ME
 16204-377 - R OZORJO HILARIO PONTES, 510 - JARDIM TOSELAR
 BIRIGUI - SP
 CNPJ/CPF: 13.548.031/0001-23 Inscr. Estadual/RG:
 Email:
 Telefone: 3644-7742 Inscrição Municipal: 27466
 Código Atividade: 7.10 Código: 5933

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 16200-029 - R OSWALDO CRUZ, 148 - CENTRO - BIRIGUI - SP

Endereço: R. OZORJO HILARIO PONTES, 510 - JARDIM TOSELAR - BIRIGUI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
 RUA AURORA Nº 1769 - VILA ISABEL MARIN
 BIRIGUI - SP - CEP: 16204040
 CNPJ/CPF: 49.577.760/0001-55
 E-mail:
 End. Cobrança: O MESMO

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal:

Discriminação dos Serviços

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	LAVAGEM DE BANHEIRO	391,50	783,00
60	UN	LAVAGEM DE VIDRO	22,50	1.335,00
17	UN	LAVAGEM DE TALAS	96,17	1.634,89
17	UN	LAVAGEM DE BATENTE DE PORTA	30,58	519,86
1	UN	LAVAGEM DO PLENÁRIO	430,25	430,25
1	UN	HIGIENIZAÇÃO	318,00	318,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL e *NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.*

Observação:

Total dos Serviços	5.621,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	4,00 % 224,84

Retenções	Valor
ISS 5.621,00	0,00
IRRF 0,00	0,00
PIS 0,00	0,00
COFINS 0,00	0,00
CSLL 0,00	0,00
INSS 0,00	0,00
Total	5.621,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.birigui.sp.gov.br - NFS-e

Recortar Aqui

Data Emissão: 10/06/2013
 Número da NFS-e: 20
 Chave: DVXM-ZIQF

RECEBI DA EMPRESA MAURO PEREIRA LIMPEZA - ME
 OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura

Empresa prestadora de Serviços: Mauro Pereira Limpeza ME.
CNPJ: 13.548.031/0001-23
Rua Ozório Hilário Pontes, 510 – Jardim Toselar - CEP: 16.204-377
Fone: (18) 9719-0156 e 9156-8830.

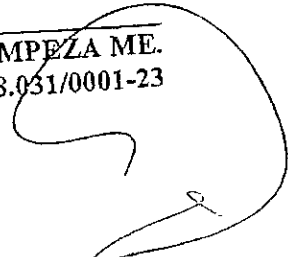
ORÇAMENTO:
á fins de manutenção e limpeza
para cumprir o Serviço ao Câmara Municipal Birigui
Prazo de validade 30 dias

Lavagem de Vidro	R\$1.935,00
Lavagem de Banheiro	R\$783,00
Lavagem de 17 talas	R\$1634,89
Lavagem batente de porta	R\$519,86
Lavagem do Plenário	R\$430,25
Higienização	R\$318,00

Valor mensal : R\$ 5.621,00

Birigui, 21 de Junho de 2013

MAURO PEREIRA LIMPEZA ME.
CNPJ.: 13.548.031/0001-23



MARIANO & FILHA LTDA - ME

CNPJ- 14.429.916/0001-76

INSCR MUN. 28027

RUA LUIS MARONE N: 819 JD. TOSELAR

BIRIGUI, SP

3642-5812

9744-9386

Birigui, 21 de junho de 2013

A.C.

Câmara municipal de birigui

- Utilização de tecnologia de ponta e modernas práticas empresariais.
- Profundos conhecimentos de prática inerados em serviços de manutenção e limpeza, para o setor público e privado.
- Programa de treinamento especializado
- Parceria com os melhores fornecedores
- Uma forma de trabalho apta para atender às necessidades de nossos clientes

Foi realizado:

- Limpeza de 17 salas

[illegible]

- Limpeza de vidros
- Limpeza de banheiros, portas e batentes
- Limpeza de luminárias
- Limpeza do plenário

VALOR TOTAL DA OBRA DE R\$: 6.000,00 (seis mil reais)

[Handwritten signature]

Contratante

Contratado



ML Manutenção e Limpeza

MARIANO & FILHA LTDA - ME

CNPJ- 14.429.916/0001-76

INSCR MUN. 28027

RUA LUIS MARONE N: 819 JD. TOSELAR

BIRIGUI/ SP

FONES: 3642-5812 CEL: 9744-9386

Birigui, 25 de abril de 2013

A/C

Moura

Rua : Helena Ruic nº

NOSSOS DIFERENCIAIS COMPETITIVOS:

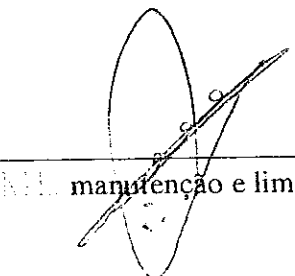
- Utilização de tecnologia de ponta e modernas práticas empresariais.
- Profundos conhecimentos de prática interados em serviços de manutenção e limpeza, para o setor público e privado.
- Programa de treinamento especializado
- Parceria com os melhores fornecedores
- Uma forma de trabalho apta para atender às necessidades de nossos clientes

Orcamento

Foi realizado :

- Limpeza geral de piso :
- Lavagem em piso Anti-derrapante em 43,01 m² no valor de R\$: 3,20 o metro
- Lavagem e tratamento de piso (garagem) em 25.14 m² no valor de R\$: 12,20 o metro
- Lavagem de piso Anti-derrapante (lateral da casa) em 84.67 m² no valor de R\$: 3,20 o metro
- Lavagem da área da piscina em 81.68 m² no valor de R\$ 3,80 o metro

Valor total R\$: 893,00 reais (oitocentos e noventa e três reais)


ML manutenção e limpeza



CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA AURORA, 1769
49577760000155

NOTA DE EMPENHO

395

NOTA DE EMPENHO Nº 395

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01 PODER LEGISLATIVO
01 CÂMARA MUNICIPAL
01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
01.031.0002.2002.0000 Manutenção Secretaria Administrativa
2.3.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

71.244,80

28.755,20

5.621,00

65.623,80

FICHA...: 25 DATA...: 17/06/2013 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CÓDIGO: 762

CREADOR...: MAURO PEREIRA LIMPEZA ME

CNPJ/CPF: 13.548.031/0001-23

ENDEREÇO: RUA OZORIO HILARIO PONTES

CIDADE...: BIRIGUI

U.F...: SP

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Serviço de limpeza do novo prédio da Câmara Municipal.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 5.621,00

EXAME CONTÁBIL:

ORDENADOR DA DESPESA:

CUMPRIDA EM:

26 JUN 2013

EDIMAR ANGELO MONTEIRO CINTRA
CONTADOR

PAULO ROBERTO BEARARI
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARINEUVA ALVES DE SOUZA
DIRETORA GERAL DA CÂMARA

RECEBI(EMOS) DA CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, A IMPORTÂNCIA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA PLENA QUITAÇÃO

Data: 27/06/2013
RG: 2725562
Cheque: 851622

Nome:

Assinatura do Credor e/ou Procurador



CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RUA AURORA, 1769
CNPJ: 49577760000155

Página 1

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 17/06/2013

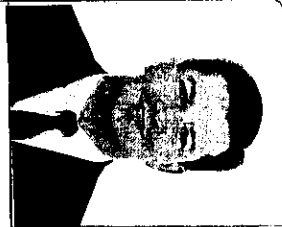
Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
00117/13	17/06/2013						
Fornecedor	MAURO PEREIRA LIMPEZA ME	Nº: 510	COD: 762				
Endereço:	RUA OZORIO HILARIO PONTES		CNPJ: 13.548.031/0001-23				
	BIRIGUI						
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
000.866	SERVIÇO DE LIMPEZA DO NOVO PRÉDIO	UN	1	5.621,00	CÂMARA MUNICIPAL D	5.621,00	
TOTAL PEDIDO						5.621,00	

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Serviço de limpeza do novo prédio da Câmara Municipal.

CÁSSIA
Interessado \ Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL PROIBIDO PLASTIFICAR	NOME GLAUCO PERUZZO GONCALVES	
		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 15825209 - 682 / SP	
	CPF 057.722.328-35	DATA NASCIMENTO 03/02/1969
	FILIAÇÃO NELSON JOSE GONCALVES DA CRUZ ELOISA MARIA MIRAGAIA PERUZZO GONCALVES	
PERMISSÃO ☐ ACC ☐ CAT. HAB. AC		
Nº REGISTRO 04649340021		VALIDADE 14/05/2014
1ª HABILITAÇÃO 13/02/1987		
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL BIRIGUI, SP		DATA EMISSÃO 22/05/2009
Assinatura do Passador  Del. Pol. Antonio Beto		51809105821 SP386991316
DETRAN - SP (SAO PAULO)		



2ª / 1ª
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C6° C S M

Nº 278262 SÉRIE: B
R A 060242054579

GLAUCO PERUZZO GONCALVES

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Emissão: Biquil, SP, 17/abr/2013
SUBSTITUI O CDI Nº SÉRIE:



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GLAUCO PERUZZO GONCALVES

DATA DE NASCIMENTO

03/02/69

Nº INSCRIÇÃO

172780901-12

ZONA

025

SEÇÃO

0098

MUNICÍPIO/UF

BIRIGUI/SP

JUIZ ELEITORAL

SP

DATA DE EMISSÃO

20/03/08

2ª / 1ª
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
C6° C S M

Omr/Ch ou Dirt

Dispensado do Serviço Militar inicial em 25 de agosto de 1967.
por ter sido incluído no excesso de contingente

DATA NASC. 28/12/1967 NATURALIDADE BIRIGUI - SP

FILIAÇÃO PAI MAE NELSON JOSE GONCALVES DA CRUZ NELSON MARIA MIRAGLIA PERUZZO GONCALVES

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Glauco Peruzzo Goncalves

POLEGAR DIREITO

